



LEI Nº 2408/2008.

De 09 de dezembro de 2.008

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEIS ESPECIFICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a alienar mediante permuta os imóveis públicos abaixo descritos:

I - Cadastro Municipal nº. 2500-0; Matrícula no CRI nº. 18.502; Área 297,802 m²; localizado na Av. Pe. Benedito Mariano, s/n, Bairro Jardim Nova Pilar, Quadra “E”, Lote 0015;

II - Cadastro Municipal nº. 2510-0; Matrícula no CRI nº. 18.482; Área 294,75 m²; localizado na Av. Pe. Benedito Mariano, s/n, Bairro Jardim Nova Pilar, Quadra “E”, Lote 0005;

III - Cadastro Municipal nº. 2511-0; Matrícula no CRI nº. 18.480; Área 284,93 m²; localizado na Av. Pe. Benedito Mariano, s/n, Bairro Jardim Nova Pilar, Quadra “E”, Lote 0004;

IV - Cadastro Municipal nº. 2512-0; Matrícula no CRI nº. 18.478; Área 277,90 m²; localizado na Av. Pe. Benedito Mariano, s/n, Bairro Jardim Nova Pilar, Quadra “E”, Lote 0003;

V - Cadastro Municipal nº. 2513-0; Matrícula no CRI nº. 18.476; Área 273,10 m²; localizado na Av. Pe. Benedito Mariano, s/n, Bairro Jardim Nova Pilar, Quadra “E”, Lote 0002.

Artigo 2º - Tais imóveis serão permutados com o imóvel desapropriado por meio do Decreto nº 2382, de 11 de novembro de 2008, nele melhor descrito e caracterizado.

Parágrafo Único – O imóvel desapropriado, pertence ao Sr. José Antonio de Proença, localizado no Bairro do Turvo, registrado na matrícula nº 22257 do CRI da Comarca de Piedade, com área de 12.185,023 metros quadrados, servirá especificamente para a execução, ampliação e manutenção do recuo do Matadouro Municipal e para atender as exigências da CETESB, de modo a viabilizar a abertura do citado estabelecimento.



Artigo 3º - Os imóveis envolvidos na permuta foram devidamente avaliados pelos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, nomeados por meio da Portaria nº 2692, de 28 de fevereiro de 2005.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Pilar do Sul, 09 de dezembro de 2008.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO MARCOS BRISOLA
Assessor de Negócios Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edna A. dos Santos Leite
Escrituraria